



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal **DARCÍSIO PERONDI**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 239, DE 2011

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se, na redação do § 3º, a ser acrescido ao art. 302 da CLT, conforme o art. 1º do Projeto, a expressão: ***“com apólice de, no mínimo, mil salários mínimos.”***

JUSTIFICAÇÃO

A prefixação de valor para a cobertura da apólice não guarda conformidade com critérios atuariais ou outros fatores que pudessem justificar o valor estabelecido, que deveria ser, no entanto, variável, consoante as diferentes situações e as condições específicas de trabalho do profissional.

Por outro lado, é consabido que a indexação de valores com base no salário mínimo é vedada pela Constituição em vigor, daí a eiva de inconstitucionalidade que afeta a redação proposta ao dispositivo, justificando a supressão dessa parte, a fim de que a matéria seja objeto de contratos de trabalho, acordos ou convenções.

Sala da Comissão, em de agosto de 2011.

Deputado Darcísio Perondi